



CÂMARA MUNICIPAL DE CATAGUASES

Praça Santa Rita, nº 498 – Centro – Cataguases/MG

RELATÓRIO Nº 124/2025

*Da Comissão de Constituição, Justiça e
Redação, sobre o Projeto de Lei nº
72/2025*

I) **Da Matéria em Exame:**

O presente Parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 72/2025 de autoria do Poder Legislativo, do Vereador Ricardo Dias.

II) **Da Fundamentação:**

Trata-se de Projeto de Lei nº 72/2025, que institui o Programa Municipal de Atenção à saúde Preventiva nas Comunidades Rurais do Município de Cataguases e dá outras providências.

Este relator ao analisar a matéria, entende-se que nos termos do Art. 30, inciso I e II da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a Legislação Federal e Estadual no que couber. A saúde pública, por ser de interesse direto. Quanto à previsão de retirada de recursos do Fundo Municipal de Saúde, é necessário observar o disposto na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Federal nº 8.080/1990, que rege o SUS. Tais recursos devem ser aplicados conforme diretrizes do Plano Municipal de Saúde e da Programação Anual de Saúde, cuja gestão é de responsabilidade do Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Saúde.

III) **Da Decisão:**

Em vista do exposto, este Relator, opina pela **LEGALIDADE e CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei nº 72/2025, com ressalva de que a indicação sobre o uso de recursos do Fundo Municipal de Saúde deve ser considerada como sugestão ou recomendação, e não como Imposição Legal.

Sala das Sessões, 08 de maio de 2025.


Vereador GIOVANNI GROPO TOLEDO
Presidente/Relator da CCJ


Vereador RICARDO GERALDO DIAS
Vice-Presidente

Vereador HENRIQUE SILVA OLIVEIRA
Secretário da CCJ